



Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84896 030	27/07/2021 13:44	<u>2758415_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00594650520208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 2.162,41 (dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Brunna M. Perazzo
BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS
27708 - OAB/PE

lorena Sampaio
LORENA SAMPAIO DA SILVA
42960 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:44:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210727134441170000083116142>
Número do documento: 210727134441170000083116142

Num. 84896030 - Pág. 1



Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84896 031	27/07/2021 13:44	<u>2758415_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros (Documento)

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01852089-0

ID Depósito
 040271700222107088

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 22A VARA CIVEL - SECAO A

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0059465.05.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZACAO

Nome do Autor
 JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ
 030.945.564-26

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 08/07/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 2.162,41

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191223072021107231622 2.162,41COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação /
Conta
2717 / 040 / 01852089-0ID Depósito
040271700222107088Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PEMunicípio
RECIFEVara
22A VARA CIVEL - SECAO AAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalProcesso
0059465.05.2020.8.17.2001Tipo de Ação/processo
INDENIZACAONome do Autor
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTOCPF/CNPJ
030.945.564-26Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATCPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Número da Guia
1Data de Emissão
08/07/2021Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - ChequeValor do Depósito
R\$ 2.162,41

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191223072021107231622 2.162,41COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia - Depositante

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01852089-0

ID Depósito
 040271700222107088

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 22A VARA CIVEL - SECAO A

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0059465.05.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZACAO

Nome do Autor
 JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ
 030.945.564-26

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 08/07/2021

Depósito em
Valor do Depósito
 R\$ 2.162,41

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191223072021107231622 2.162,41COM





Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84897 632	27/07/2021 13:44	<u>2758415_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros (Documento)



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.687,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abri/2019 a Junho/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	02/10/2020 a 30/07/2021	
Honorários (%)	5 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	792 dias	1,119638
Percentual correspondente	792 dias	11,963831 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 1.889,39
Juros(301 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 170,05
Sub Total	(=)	R\$ 2.059,44
Honorários (5%)	(+)	R\$ 102,97
Valor total	(=)	R\$ 2.162,41

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84935 423	27/07/2021 21:03	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 22^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

PROCESSO Nº 0059465-05.2020.8.17.2001 - Seção A

JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A** vem à presença de V. Exa., por meio de suas advogadas infra-assinadas, **expor e ao final requerer**:

I- Informar que o depósito referente à condenação ofertou plena quitação ao débito, assim vem requerer a expedição de alvarás, visto que houve o depósito de forma voluntária conforme **petição sob Id. 84896031**.

II- Assim como, requer a juntada e a **RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS**, conforme artigo 22, § 4º, Lei 8.906/94, **segue contrato de honorário em anexo**;

III- Enfatiza-se que os valores devidos pela parte autora referentes aos **honorários contratuais são de 30% sobre o valor liberado**. Portanto, em conformidade com o contrato, o valor a ser recebido em nome desta causídica é de **R\$ 617,83 (seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**, cumulativamente com os honorários de sucumbência arbitrados em sentença no valor de **R\$ 102,97 (cento e dois reais e noventa e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos)** com suas devidas atualizações.

IV- Sendo assim, requer nesta oportunidade a confecção dos alvarás, sendo o primeiro em nome do autor no valor de **R\$ 1.441,61 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, e o segundo no valor de **R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos)** em favor da advogada, referente aos honorários **(CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS)**, com as devidas atualizações.

Diante do exposto, requer desde já, **a juntada do contrato de honorários contratuais**, para que assim sejam confeccionados os alvarás em separado, sendo um dos os honorários contratuais e sucumbenciais em nome desta causídica e um em nome da parte autora.

Requer ainda a expedição do alvará de honorários seja confeccionado em nome da **Dra.**

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS, OAB/PE nº 27.708.

Além do mais, diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, **vem informar as contas bancárias para transferência bancária dos valores a serem levantados:**

Parte autora: **JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, Banco Caixa Econômica Federal - conta poupança, agência: 0943, operação 013, conta: 00045039-0.**

Causídica: **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS, Banco Caixa Econômica Federal, conta poupança, agência: 2717, operação 1288, conta: 000800455324-7.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 27 de julho de 2021.

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

OAB/PE Nº 27.708

LORENA SAMPAIO DA SILVA

OAB/PE Nº 42.960





Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 27/07/2021 21:03:25

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072721032515200000083156018>

Número do documento: 21072721032515200000083156018

Num. 84935423 - Pág. 2



Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84935 424	27/07/2021 21:03	<u>CONTRATO DE HONORÁRIOS</u>	Outros (Documento)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS E JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

De um lado: **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.708, respectivamente, com escritório profissional localizado à Rua Conde da Boa Vista, nº 50, Sala 1031, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50.060-002, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

De outro lado: **JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG nº. 5.526.137 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº. 030.945.564-26, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Manoel Rodrigues Alves, nº 67, no Bairro Prado, CEP 55.642-240, na cidade de Gravatá – PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, celebram Contrato Particular de Serviços Advocatícios, o qual se regerá conforme os termos, cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I – Constitui objeto do presente a prestação de Serviços profissionais advocatícios de representação do **CONTRATANTE** em ação judicial a ser promovida em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS LTDA**.

CLÁUSULA II - Para execução dos trabalhos os **CONTRATADOS** protocolizarão as peças e/ou ações judiciais com vista a defender os interesses do **CONTRATANTE**, onde periodicamente repassarão ao mesmo, informações sobre o andamento de tal(is) demanda(s);

CLÁUSULA III - É facultado aos **CONTRATADOS** celebrarem acordos, obedecidos a parâmetros acordados com o **CONTRATANTE** durante a vigência do presente Contrato, ou mediante autorizações especiais em casos não abrangidos pelos ditos parâmetros;

CLÁUSULA IV - Obriga-se o **CONTRATANTE** a outorgar procuração aos **CONTRATADOS**, onde constem poderes especiais para execução do trabalho ora contratado;

CLÁUSULA V - O trabalho dos **CONTRATADOS** será remunerado no percentual de 30% (trinta por cento) da totalidade dos valores devidos ao **CONTRATANTE**, a qualquer título, independente dos honorários sucumbenciais, fica o contratado autorizado desde já a fazer a retenção de seus honorários contratuais e sucumbências;

Parágrafo único – Os honorários previstos na presente cláusula serão igualmente devidos em caso de desistência da ação judicial, rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE**, bem como em caso de acordo extrajudicial e transferência de patrocínio das ações judiciais em questão;

CLÁUSULA VI – Os honorários sucumbenciais serão devidos aos **CONTRATADOS** nas ações em que ele atuara ou já tenha atuado;

CLÁUSULA VII - Todas as despesas relacionadas à realização dos serviços elencados acima, tais quais, taxas, emolumentos, despesas cartoriais, custas judiciais, taxas de deslocamento etc., correrão por conta do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos recibos de pagamento.



CLÁUSULA VIII – Caso após a assinatura do presente instrumento o CONTRATANTE resolva rescindir a obrigação ora assumida, por qualquer motivo que seja, pagará aos CONTRATADOS, a título de honorários, o percentual estabelecido na Cláusula V;

CLÁUSULA IX – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado da data da assinatura do mesmo, facultado às partes efetuar sua rescisão a qualquer tempo para o que se fará necessária notificação judicial ou extrajudicial feita pela parte que tomar a iniciativa com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência;

CLÁUSULA X – O CONTRATANTE AUTORIZA DESDE JÁ A RETENÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DOS CONTRATADOS, DA TOTALIDADE DAS VERBAS QUE COUBEREM AO MESMO, NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA XI - As partes elegem o Foro do Recife/PE como único competente para dirimir quaisquer demandas consequentes ou decorrentes do presente contrato, por mais e maiores privilégios que outro possa ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes fizeram digitar o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim, a fim de que produza seus legais efeitos, que assinam conjuntamente com as testemunhas presenciais abaixo.

Recife/PE, 20 de agosto de 2020.

Brunna M. Perazzo
BRUNNA MARQUES PERAZZO

Janailson Antonio do Nascimento
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO

Testemunhas:

1^a

2^a

Digitalizado com CamScanner





Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86624 450	20/08/2021 11:24	<u>2758415_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo n.º 00594650520208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 19 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/08/2021 11:24:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082011242395900000084796661>
Número do documento: 21082011242395900000084796661

Num. 86624450 - Pág. 1



Número: **0059465-05.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86624 451	20/08/2021 11:24	<u>2758415_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Outros (Documento)

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
		05 - DATA DE EMISSÃO 28/07/2021 10:09
03 - NÚMERO DA GUIA 746545	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38	DATA DE VENCIMENTO 27/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0059465-05.2020.8.17.2001
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife
		14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85600000002 1 80670487202 7 10827000074 9 65450000000 9

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
		05 - DATA DE EMISSÃO 28/07/2021 10:09
03 - NÚMERO DA GUIA 746545	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38	DATA DE VENCIMENTO 27/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0059465-05.2020.8.17.2001
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife
		14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85600000002 1 80670487202 7 10827000074 9 65450000000 9

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIAIS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
		05 - DATA DE EMISSÃO 28/07/2021 10:09
03 - NÚMERO DA GUIA 746545	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38	DATA DE VENCIMENTO 27/08/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO	07 - Nº DO PROCESSO 0059465-05.2020.8.17.2001
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife
		14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85600000002 1 80670487202 7 10827000074 9 65450000000 9





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL
04/08/2021	0
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO
746545	04/08/2021
UF / COMARCA	Nº DO PROCESSO
PE	00594650520208172001
ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE
Vara Cível	RÉU
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA
JANAILSON ANTONIO DO NASCIMENTO	FÍSICA
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CPF / CNPJ
B5E850CEB7836308	03094556426
CÓDIGO DE BARRAS	85600000002 1 80670487202 10827000074 9 65450000000 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/08/2021 11:24:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108201124240400000084796662>
Número do documento: 2108201124240400000084796662

Num. 86624451 - Pág. 2